



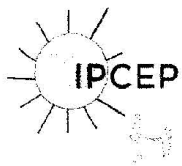
**IPCEP**  
[www.ipcep.org.br](http://www.ipcep.org.br)

Instituto de Psicologia Clínica,  
Educativa e Profissional - IPCEP

# Regimento Interno

## Hospital Geral de Mamanguape





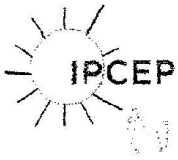
## **REGIMENTO DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE**

### **TÍTULO I Da Instituição**

Art. 1º. Este Regimento é um ato normativo aprovado pelo Conselho de Administração do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional, que contém diretrizes básicas para o pleno funcionamento do serviço, tendo como objetivo: organizar e sistematizar a assistência médico-hospitalar e a área administrativa. O IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional, através de seu corpo diretivo estabelece para o Hospital Geral de Mamanguape este documento norteador adequado à sua estrutura organizacional e ao Contrato de Gestão Compartilhada celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES- PB e o IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional.

Art. 2º. O Hospital Geral de Mamanguape, com sede no município de Mamanguape, no Estado da Paraíba, é um hospital que funciona como porta de entrada, e através do seu pronto-atendimento, busca ampliar o acesso ao sistema loco regional de saúde, qualificando, articulando e melhor utilizando a rede de urgência e emergência estadual, de acordo com o estabelecido no componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências proposta pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O Hospital Geral de Mamanguape deve ofertar ações e serviços de saúde à população de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria no 2.395, de 11 de outubro de 2011, que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; a Portaria no 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, revogada pela Portaria de Consolidação no 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; a



Portaria no 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), revogada pela Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de julho de 2017; e a RDC no 63, de 25 de novembro de 2011.

## **TÍTULO II**

### **Dos Fins**

Art. 4º . O Hospital Geral de Mamanguape tem como missão desenvolver com eficácia, eficiência e de forma equilibrada e indissociável a assistência à comunidade, na área da saúde, o ensino e a pesquisa.

§ Único. O Hospital Geral de Mamanguape insere-se no Sistema Único de Saúde-SUS.

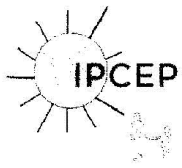
Art. 5º . O Hospital Geral de Mamanguape constituir-se-á como referência na área da saúde, norteando-se pelos princípios de liberdade, de solidariedade, de integração programática, de integração técnica de prestação de serviços, de integração nos serviços de saúde da comunidade, de trabalho em equipe e de representatividade da clientela.

§ 1º. Por integração programática entende-se que o conjunto das atividades do Hospital Geral de Mamanguape será planejado e conduzido de forma a compatibilizar o ensino, a pesquisa e a extensão com a assistência à saúde da comunidade.

§ 2º. Por integração técnica de prestação de serviços entende-se que o atendimento se pautará pelo conceito de saúde especializado, mediante a conjugação de ações pertinentes voltadas para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, em suas especialidades.

§ 3º. Por integração nos serviços de saúde da comunidade entende-se que o Hospital Geral de Mamanguape buscará articular-se com os demais serviços de saúde, em nível local e regional.

§ 4º. Por trabalho em equipe entende-se que as atividades do Hospital Geral de Mamanguape desenvolver-se-ão por meio de equipes multiprofissionais capazes de promover, de forma integrada, a atenção à



saúde, possibilitando o pleno atendimento biopsicossocial aos seus pacientes.

§ 5º. Por representatividade da clientela entende-se que o Hospital Geral de Mamanguape atenderá a clientela diversificada e representativa das estruturas nosológicas sociais locais, regionais e nacionais.

Art. 6º. No interesse de seus objetivos, o Hospital Geral de Mamanguape manterá intercâmbio com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 7º. O Hospital Geral de Mamanguape destina-se a prestar atendimento hospitalar de Urgência e Emergência Adulto e Pediátrica, de Obstetrícia e na realização de cirurgias Eletivas referenciados de acordo com o perfil da unidade. Tem por finalidades:

I - prestar assistência médico-hospitalar, de emergência nas especialidades de Urgências e Emergências adulto, Urgência e Emergência Pediátrica Clínica, Obsterícia e na realização de cirurgias Eletivas ;

II - promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde da população atendida no âmbito da unidade;

III - servir de campo de ensino, pesquisa, extensão e treinamento na área de saúde.

§1º. O Hospital, cujo atendimento é realizado via SUS, disponibiliza os seguintes serviços:

I - Internação Hospitalar (adulto e pediátrico) em situação eletiva e referenciada, clínica ou cirúrgica;

II - Exames disponíveis;

- a. Eletrocardiograma;
- b. Exames Laboratoriais
- c. Raios x
- d. Ultrassonografia;



III - Especialidades disponíveis:

- a. Clínico Geral;
- b. Pediatria;
- c. Obstetrícia;
- d. Medicina Intensiva
- e. Anestesiologia;

IV - UTI adulto;

V - Centro Cirúrgico;

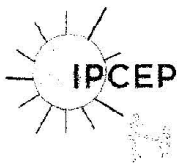
VI - Laboratório de Anátomo-patologia, para pacientes em atendimento na urgência, emergência e internados no Hospital Geral de Mamanguape;

VII - Laboratório de Análises Clínicas, para os seguintes exames:

- a. Bioquímica;
- b. Coprologia;
- c. Hematologia;
- d. Hormônios;
- e. Imunologia;
- f. Fluidos corporais (incluindo liquor);
- g. Microbiologia;
- h. Patologia clínica;
- i. Patologia ocupacional;
- j. Gasometria arterial;
- k. Uroanálise;

Art. 8º. O Hospital Geral de Mamanguape é porta de entrada referida da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, e com isso, se propõe a absorver a demanda da Rede de Urgência e Emergência (RUE) nas linhas de cuidado Proposta, para toda a população, buscando otimizar sua capacidade instalada e obter elevado grau de resolutividade na atenção às urgências e emergências.

A atenção hospitalar atua de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), em específico da Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE) e com outras Políticas de forma intersetorial para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.



Art. 9º. O acesso à atenção hospitalar no Hospital Geral de Mamanguape é realizado através de livre demanda ou de forma regulada e/ou forma equivalente adotada pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, a partir de demanda referenciada, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

No que se refere ao processo de inserção do hospital no Sistema de Regulação, a instituição tem o compromisso a aderir aos protocolos clínicos para a referência do atendimento às urgências e emergências, conforme estabelecido no Plano de Regulação pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB.

### **TÍTULO III**

#### **Da Manutenção Financeira**

Art. 10º. O Hospital Geral de Mamanguape será mantido com base as seguintes fontes de renda:

- I - Orçamento do Governo do Estado da Paraíba e SUS;
- II - Verbas específicas repassadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- III – Verbas do Orçamento do Governo Federal; e
- IV - Acordos, subvenções e donativos.

### **TÍTULO IV**

#### **Da Organização e Responsabilidades**

Art. 11º A estrutura, as competências, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão a este Regimento e às normas específicas.

§ Único. As atividades do Hospital Geral de Mamanguape integrar-se-ão administrativamente, sob direção geral única, adotando modelo descentralizado de gestão, que se efetivará por meio de suas diretorias.



Art. 12º. É de responsabilidade de todo funcionários e fornecedores cumprir e fazer cumprir os princípios éticos e comportamentais que devem nortear o relacionamento e a conduta institucional descritos no Código de Ética e Conformidade do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Instituição.

Art. 13º. É de responsabilidade de todo funcionários e fornecedores cumprir e fazer cumprir os princípios éticos e comportamentais e regulatórios que devem nortear o relacionamento e a conduta institucional descritos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços, Contratação de Obras e Alienação de Bens do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Instituição.

Art. 14º. A estrutura gestora do Hospital Geral de Mamanguape é constituída por:

I – Diretoria Colegiada

II - Diretoria Geral;

III - Diretoria Técnica;

IV - Diretoria Administrativa;

§ Único. As Diretorias, Gerências e Coordenadorias poderão especificar, solicitar e aprovar demandas para contratação, porém somente a Diretoria Financeira do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional em conjunto com a Diretoria Executiva do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional poderão formalizar a contratação e a efetivação de pagamentos de tais despesas, conforme Estatuto do IPCEP.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Diretoria Colegiada**

Art. 15º. A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação superior do Hospital Geral de Mamanguape, ao qual incumbe definir a política geral da Unidade nos planos acadêmico, assistencial e administrativo.

*M*  
6



§ Único . A Diretoria Colegiada tem o dever de cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba – SES/PB, bem como as resoluções e normas dos órgãos fiscalizadores do Estado.

Art. 16º. A Diretoria Colegiada, presidida pelo Diretor-Geral do Hospital Geral de Mamanguape, com voto comum e de qualidade, é integrado:

I - pelo Diretor Técnico;

II - pelo Diretor Administrativo;

§ 1º. Os gestores dos demais setores podem ser convidados a participar de reuniões da Diretoria Colegiada quando constarem da pauta assuntos relacionados com o respectivo âmbito.

§ 2º. A Diretoria Colegiada deve se reunir pelo menos uma vez ao mês para avaliar e aprovar os Relatórios de Assistência e de Prestação de Contas, respeitando o calendário da Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba – SES/PB.

§ 3º. O Diretor Executivo do IPCEP participará sempre que se fizer necessário, como observador;

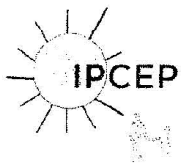
Art. 18º. Compete a Diretoria Colegiada:

I – propor a Diretoria Executiva do IPCEP a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de Coordenadorias Profissionais, Serviços e demais estruturas administrativas ou operacionais do Hospital Geral de Mamanguape;

II - planejar e supervisionar as atividades de ensino e pesquisa da Unidade;

III - aprovação a composição de Comissões Coordenadoras de cursos sediados no Hospital Geral de Mamanguape;





IV - aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico, assistencial e administrativo do Hospital, em consonância com as normas deste Regimento Interno;

V - avaliar as atividades das Coordenadorias Profissionais, Serviços e demais estruturas administrativas e operacionais do Hospital, compatibilizando os respectivos planos de trabalho;

VI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

VII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

VIII - instituir Comissões, especificando expressamente sua competência;

IX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse do Hospital Geral de Mamanguape não inserida na competência de órgão externo ao mesmo.

## **CAPÍTULO II** **Da Diretoria-Geral**

Art. 19º. A Diretoria Geral do Hospital Geral de Mamanguape, exercida pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável pela direção das atividades assistenciais e administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 20º. Compete ao Diretor-Geral atuar como principal autoridade administrativa da Unidade, supervisionando as atividades didáticas, científicas e assistenciais.

Art. 21º. São atribuições do Diretor Geral:

I – gerir e representar o Hospital Geral de Mamanguape respeitando o Contrato de Gestão Compartilhada celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES- PB e o IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional;

II – estabelecer o relacionamento externo e divulgar as atividades do hospital;



III – cumprir e fazer cumprir as decisões do IPCEP e dos órgãos e autoridades a que o hospital estiver subordinado;

IV – cumprir e fazer cumprir as metas de produção estabelecidas no contrato de gestão;

V - cumprir, e fazer cumprir o Regimento Interno, regulamentos, portarias, ordens de serviço e rotinas em vigor no Hospital;

VI - cumprir e fazer cumprir o código de ética e conformidade da Organização Social;

VII - se responsabilizar por tomadas de decisões junto à instituição e perante a Organização Social.

Art. 22º. A Diretoria Geral será assessorada em suas funções:

I - pela Diretoria Técnica;

II - pela Diretoria Administrativa;

III – Assessoria Jurídica;

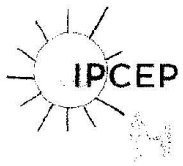
IV – Assessoria de Comunicação;

V – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VI – Gerencia Assistencial;

VII- Gerência da Qualidade;

VIII – Ouvidoria.



Art. 23º. A Diretoria Técnica é o órgão responsável pela supervisão das atividades de prestação de serviços desenvolvidas no Hospital Geral de Mamanguape.

§ 1º. O Diretor Técnico, designado pelo IPCEP, deve ser profissional graduado em medicina e carga horária disponível para gestão.

§ 2º. O Diretor Técnico exercerá, cumulativamente, a função de Diretor Médico do Hospital Geral de Mamanguape;

§ 3º. O Diretor Técnico será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Coordenador da UTI ou pelo Coordenador da Cirurgia, nessa ordem.

Art. 24º. São atribuições do Diretor Técnico:

I – ser o responsável técnico do Hospital Geral de Mamanguape perante o Conselho Regional de Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial, além de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - substituir automaticamente o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;

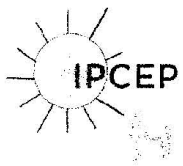
III - responder pela assistência prestada pelo Hospital Geral de Mamanguape;

IV - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;

V - zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e éticas pertinentes à prática dos profissionais que desenvolvem ações de saúde no Hospital Geral de Mamanguape;

VI - assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

VII - certificar e regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar na pasta



funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se esta mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na Instituição;

VIII - articular a integração do trabalho dos diferentes profissionais que atuam na assistência aos pacientes;

IX - organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regulamento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

X - tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

XI - cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões hospitalares obrigatórias garantindo seu pleno funcionamento;

XII - assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;

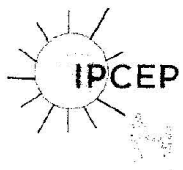
XIII - supervisionar as atividades dos profissionais de saúde do Hospital, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade;

XIV - articular o desenvolvimento de iniciativas e projetos de interesse do Hospital Geral de Mamanguape

XV – garantir a elaboração do relatório referentes a atividades, balanço de desempenho e andamento dos diversos segmentos funcionais, estatísticas do movimento de pacientes, diagnósticos, metas, assim como todos os procedimentos e atendimentos realizados no âmbito do hospital – Relatório de Gestão e que seja apresentado a CAFA/SES, até a data estabelecida para tal pela SES;

XVI - cumprir, e fazer cumprir o Regimento Interno, regulamentos, portarias, ordens de serviço e rotinas em vigor no Hospital;

XVII - cumprir e fazer cumprir o código de ética da Organização Social;



XVIII - se responsabilizar por tomadas de decisões junto à instituição e perante a Organização Social.

§ 1º. Ao Diretor Técnico ficam diretamente subordinadas as Comissões cujas competências envolvam a atenção direta ao paciente.

§ 2º. A Diretoria Técnica é assessorada em suas funções:

I – pela Coordenação de Enfermagem:

II – pela Coordenação do Médico do Centro Cirúrgico;

III – pela Coordenação Médica de Urgência e Emergência;

IV – pela Coordenação Médica da Unidade de Terapia Intensiva Adulto;

V – pela Coordenação Médica da Anestesiologia;

VI – pela Coordenação Médica da Ginecologia e Obstetrícia;

VII – pela Coordenação da Pediatria

VIII - pela Coordenação do NIR;

IX – pela Comissão de Ética Médica;

X – pelo Comitê Transfusional;

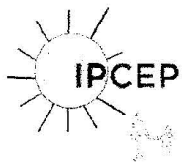
XI – pela Comissão de Análise de Óbitos;

#### **Capítulo IV**

#### **Da Diretoria Administrativa**

Art. 25º. A Diretoria Administrativa do Hospital Geral de Mamanguape é exercida pelo Diretor Administrativo.

§ Único. O Diretor Administrativo, designado pelo IPCEP, deve ser profissional graduado em administração ou em curso superior de área afim.



Art. 26º. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar, dirigir, controlar e coordenar todas as atividades administrativas do Hospital Geral de Mamanguape, estabelecendo as medidas gerenciais cabíveis;

II - desenvolver trabalho integrado com as demais Diretorias;

III - estimular a eficiência do Hospital por meio de projetos implementados no âmbito administrativo ou técnico;

IV - examinar os projetos propostos pelos diversos setores no que respeita à disponibilidade de recursos e implicações sobre os custos hospitalares;

V - fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, referentes a execução do contrato de gestão do hospital;

VI - verificar os resultados mensais e trimestrais, garantindo a apresentação das contas aos órgãos fiscalizadores e a CAFA/SES, no prazo estabelecido pela mesma;

VII - apresentar relatórios periódicos acerca dos resultados de sua gestão financeira;

VIII - cumprir, e fazer cumprir o Regimento Interno, regulamentos, portarias, ordens de serviço e rotinas em vigor no Hospital;

IX - cumprir e fazer cumprir o código de ética da Organização Social;

X - se responsabilizar por tomadas de decisões junto à instituição e perante a Organização Social.

§ Único. A Diretoria Administrativa é assessorada em suas funções:

I - pela Coordenação de Suprimentos:

- a. Administração da Plataforma de Cotações;
- b. Negociação com Fornecedores;



- c. Administração do Estoque;
- d. Aprovação da Compra.

II - pela Coordenação de Tecnologia da Informação:

- a. Administração dos recursos de software e hardware;
- b. Administração de segurança e acesso lógico do ambiente;
- c. Homologação das inovações tecnológicas requeridas.

III – pela Coordenação de Recursos Humanos e Administração de Pessoal:

- a. Administração de Recursos Humanos, seleção, contratação e capacitação;
- b. Administração de Pessoal e Folha de Pagamento;

IV – pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

V - pela Comissão Interna de Resíduos de Serviço de Saúde;

VI – pela Comissão Interna de Proteção Radiológica;

VII - pela Coordenação de Operação e Serviços:

- a. A Segurança e Transporte;
- b. O Tratamento de Esgoto;
- c. O transporte interno de pacientes;
- d. Controle de Acesso;
- e. Higiene e Limpeza;
- f. A Engenharia Clínica;
- g. A Lavanderia;
- h. A Gastronomia;
- i. A Manutenção Predial.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 38<sup>o</sup>. O Hospital Geral de Mamanguape conta com as Comissões de Ética previstas pelos Conselhos Regionais das profissões da área de saúde;



Art. 39º. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Executivo do IPCEP ou por proposta à dele pela Diretoria Colegiada, a qual deve ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração do IPCEP, em sessão especialmente convocada para esse fim;

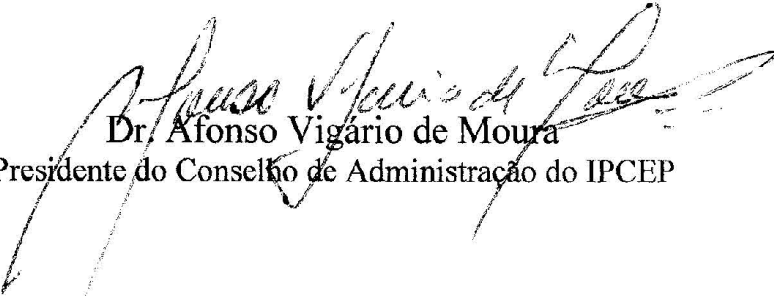
Art. 40º. As Diretorias elaborarão as Instruções de Trabalho de cada área de sua responsabilidade que devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada;

Art. 41º. A composição e o funcionamento das Comissões Hospitalares seguirão normas estabelecidas em regimento próprio;

Art. 42º. Este Regimento será aplicado a todo pessoal que exerce atividade no Hospital Geral de Mamanguape;

Art. 43º. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração do IPCEP – Instituto de Pesquisa Clínica Educacional e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mamanguape, 02 de abril de 2019

  
Dr. Afonso Vigário de Moura  
Presidente do Conselho de Administração do IPCEP

Cartório  
Gustavo Bandeira  
3º Oficial de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÍDIO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21011-901  
WWW.80FIOJ.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**AFONSO VIGARIO DE MOURA**

Rio de Janeiro: 0870472649 - Em test. db v873d3d3 - Cont. Por

Madelon Espilho Magalhães - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 0,61 - Fundos: R\$ 2,30 - Total: R\$ 2,91

Selo: ECZK42755-RT0  
consulte em <https://www3.trj.jus.br/attpublico>

3º Oficial de Notas - RJ  
Madelon Espilho Magalhães  
CIP 5 - Instituto de Tabelações  
Rua 2 - 5º Andar - RJ

